	IUNICIPAL DE BACABAL - MA
is. nº:	250
Proc. nº: ∏	9/10/201
Rubrica:	9,1101/201 Dorich
_	

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO №. 008/2018

O MUNICÍPIO DE BACABAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.014.351/0001-38, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 082/2018, publicada em 12/07/2018, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 191101/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 008/2018, do tipo técnica e preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II Declaração sobre o não Emprego de mão de Obra Infantil;
- c) Anexo III Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 - Manut. E Coord. das atividades da secretaria de administração; 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja previamente cadastrada no Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:
 - a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Bacabal



Proc. nº: 15 AN 01 Rubrica: Rubrica: Rubrica: White and the second sec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Se apresentem constituídos na forma de consórcio, conforme disposto no art. 15, §4º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil OAB (Lei nº 8.906/94);
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Município, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- f) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS

4.1 Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 4 deste edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "Habilitação" e o segundo o subtítulo "Proposta Técnica" e o terceiro "Proposta de Preços", os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191101/2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO

ENVELOPE N.º 02

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA"
TOMADA DE PREÇO №. 008/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO №. 191101/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO

ENVELOPE N.º 03

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

"ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇO №. 191101/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO №. 008/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

C'Is. nº: 074

Proc. nº: 19 1/1 C.1 /2018

Rubrica: 6/1000 d.0

4.2 Os envelopes serão protocolados na Prefeitura Municipal de Bacabal da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" - "PROPOSTA TÉCNICA" -

"PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DIA: 18/01/2019.

HORA: até às 08h:00min.

4.3 A Abertura se dará no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

DIA: 18/01/2019. HORA: 08h:00mim.

- 4.4 O ENVELOPE Nº. 1 "HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 5 do presente Edital, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora.
 - 4.4.1 No caso de autenticação por servidor, a mesma deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, sendo que não será autenticado nenhum documento durante o transcorrer da sessão pública.
- 4.5 O ENVELOPE Nº. 2 "PROPOSTA TÉCNICA" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos discriminados no item 6 do presente Edital, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora.
 - 4.5.1 No caso de autenticação por servidor, a mesma deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, sendo que não será autenticado nenhum documento durante o transcorrer da sessão pública.
- 4.6 O ENVELOPE N^{o} . 3 "PROPOSTAS DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos no item 7 do presente edital, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e os julgou suficientes para elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Proc. nº: /\

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena até a data fixada para a abertura do ENVELOPE № 01 "HABILITAÇÃO", conforme segue:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da última eleição da diretoria;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria MF 358/2014, alterada pela Portaria MF 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 5.1.2.1 Serão admitidas como prova de regularidade as certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A comprovação da boa situação financeira da licitante se dará por cálculo dos índices abaixo especificados:
 - I.L.C. (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1,00;
 - I.L.G. (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1,00;
 - S.G. (Índice de Solvência Geral) > ou = 1,00;







PREFEITURA MUNICIPAL DE DACABAL - MA

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I.L.G. = (AC + RLP)$$
$$(PC + ELP)$$

$$S.G. = \underline{AC},$$

$$PC + ELP$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante:

PC = Passivo Circulante:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total:

- Os presentes cálculos deverão ser apresentados mediante declaração assinada por profissional contábil, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo sócio da licitante.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Registro e Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante a apresentação de certidão expedida pela OAB com data não inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização do certame, juntamente com comprovante de inscrição, registro e certidão de quitação dos advogados constantes do contrato social na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, assim como da equipe técnica relacionada.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Público Municipal, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público municipal responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público municipal, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter a razão social da licitante.
- c) Poderão ser apresentados mais de 01 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente exigida na alínea "b";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Proc. nº: 10

roc. nº: 100 111 01/ ubrica: Amada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL Rubrica: ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Relação de equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e inscrição e certidão de regularidade junto a OAB de cada um dos advogados que compõe o corpo técnico da licitante.
 - d.1) Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional ou contratual;
 - d.2) A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: I CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou II contrato de advogado associado; ou III comprovação de que se trata de advogado sócio relacionado no contrato social ou IV comprovação de que se trata de advogado sócio relacionado no contrato social.
- e) A licitante deverá apresentar declaração de existência de sede ou filial no âmbito do Estado do Maranhão, e caso não tenha, declaração de que se compromete em apresentar os documentos de solicitação de abertura no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da contratação.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A proposta técnica será avaliada através de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos considerando-se os parâmetros de EXPERIÊNCIA OPERACIONAL e TEMPO DE REGISTRO DA LICITANTE, consoante abaixo estabelecido:

6.1.1 - DA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL:

6.1.1.1 É atribuída a proponente licitante devidamente registrada na Sociedade de Advogados-OAB, e para gozar do direito à pontuação máxima, correspondente a 50 (cinquenta) pontos neste item, a mesma deverá apresentar cópia autenticada de atestados de capacidade técnica e/ou declarações devidamente averbadas no Órgão competente, sendo estes atestados ou declarações firmados por Órgãos ou Entidades Públicas, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, onde para cada instrumento apresentado por órgão diferente, serão atribuídos 10 (dez) pontos.

6.1,2 DO TEMPO DE REGISTRO DA LICITANTE NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

6.1.2.1 - Para comprovar o tempo de registro da licitante, a empresa proponente deverá apresentar cópia autenticada da Certidão de Registro da Sociedade Advocatícia na Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2 Da distribuição de pontuação da proposta técnica:

I - Da Experiência Operacional - Deverá a Proponente Licitante comprovar experiência através de serviços prestados à Órgãos ou Entidades Públicas - Até 50 Pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACASAL - MA

ીંs. nº: <u>૦૦ ે</u>ડ

Proc. nº: 19 1101 Rubrica: Ohnade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Prestação de serviços da proponente licitante (sociedade de advocacia), junto a órgãos ou entidades públicas da Administração Pública Direta e Indireta, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, devidamente comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, devidamente averbados pelo Órgão competente.	10 pontos por instrumento emitido por Entidade diferente.

II – Tempo de Registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil (Qualificação da equipe técnica) – **Até 50 pontos.**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
ACIMA DE 10 ANOS	50 PONTOS
DE 05 ANOS ATÉ 10 ANOS	30 PONTOS
DE 1 ANO ATÉ 5	15 PONTOS

- 6.2.1 Será considerada tecnicamente habilitada a licitante que obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos 100 (cento) pontos possíveis.
- 6.2.1.1 A experiência da licitante (Item I) poderá ser comprovada por intermédio de declaração(ões) e/ou atestado(s) de prestações de serviços desta natureza, fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público.
- 6.2.1.2 Para fins de comprovação de experiência da proponente licitante, a mesma deverá apresentar cópia autenticada de atestados de serviços emitidos por órgãos públicos tomadoras dos serviços, emitidos em papel timbrado e com a devida identificação dos serviços prestados.
- 6.2.1.4 Para comprovação do tempo de registro (Item II), o licitante deve apresentar cópia do registro da Sociedade na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- 6.2.1.5 A documentação comprobatória de vínculo empregatício se dará através da apresentação de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou através de declaração formal assinada pelo referido profissional, de forma a comprovar o vínculo com a sociedade de advocacia, proponente licitante, nunca inferior a 01 (um) ano anterior à data da licitação.
- 6.2.1.6 A Declaração formal do profissional que irá compor a equipe técnica deverá está formalmente assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em





PRETEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CIS. nº: 029

Proc. nº: 19 10 01 2019

Rubrica: Gamade

cartório, da qual deverá constar nome completo e número da OAB do profissional, informando que este integrará o corpo técnico da licitante, caso esta seja declarada vencedora do certame.

6.2.1.7 - Em se tratando de sócio, a comprovação se dará por meio do contrato social de constituição da sociedade devidamente registrada na Sociedade de Advogados -OAB, não se equiparando a sócio, a indicação de associado ou *free lancer*.

7- DA PROPOSTA DE PRECOS

- 7.1 No "ENVELOPE Nº 3 PROPOSTA COMERCIAL", o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, sem rasuras, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:
 - I. Descrição completa do serviço ofertado, constando todas as especificações;
 - II. Preço mensal, para os serviços a serem executados, expressos em numeral e por extenso e em moeda corrente nacional;
 - III. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
 - IV. Declaração que nos preços propostos estarão incluídos quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes a prestação dos serviços obieto do certame.
- 7.2 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8 - PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, o Envelope nº. 01, relativos à documentação de habilitação preliminar.
- 8.2 Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão a documentação. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

1s. no:

Proc. no: 19 10 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como ouvintes.
- 8.5 O segundo julgamento será referente ao envelope nº. 02 dos licitantes habilitados, no qual o resultado será apurado conforme o índice técnico.
- 8.6 Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que serão objetivamente analisadas, aplicando-se o Índice de Preço (IP) com aplicação da fórmula seguinte:

Onde:

IP = Índice de Preços.

MPA = Menor Preço Apresentado entre as Propostas em análise.

PPA = Preço da Proposta Apresentada.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.
- 9.2 As razões recursais escritas poderão ser protocoladas por escrito no Departamento de Licitação, não sendo permitido recurso/impugnação por fax e/ou e-mail, sob pena do recurso/impugnação ser inadmitido.
- 9.3 A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 9.4 Qualquer recurso a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal, dirigido ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 9.5 O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.6 Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

is, nº:

Proc. ns: (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL Rubrica: ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.7 Deveremos ser comprovados o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.
- 9.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº. 8.666/93.
- 9.9 Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos em qualquer fase do processo caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, com a fase seguinte.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente procederá a adjudicação e homologação do objeto da presente licitação à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.
- 10.1.1 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual:
- 10.1.2 Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município proceder à contratação do licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação;
- 10.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

- 11.1.1 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 11.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- 11.1.3 Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 11.1.4 Atender às consultas solicitadas pelo CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA 5. 132:

Proc. nº: 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL Rubrica: ESTADO DO MARANHÃO **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.5 Disponibilizar equipe técnica para atendimento de consultas ou análise de demandas jurídicas de alta complexidade;

11.1.6 Deslocar até a sede da CONTRATANTE quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou prestação de servicos na sede do Contratante;

11.2 DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
- 11.2.2 Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
- 11.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2.4 Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 11.2.5 Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
- 11.2.6 Dar aceitação nos serviços executados.

12 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.2 Não haverá sob hipótese alguma de pagamento antecipado.
- 12.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

is. nº: ____ Proc. nº: 119

Proc. nº: 19 M 01/2019 Rubrica: 1 made

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL Rubrica: ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de executar o serviço por dolo ou culpa.
- 18.2 O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada quaisquer delas.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 14.1 Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e modificações posteriores, independente de menção expressa neste documento.
- 14.2 A licitante que comprovar sua situação de microempresa e a empresa de pequeno porte, por meio de declaração ou apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame:
- 14.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 14.4 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE BACABAL o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 14.5 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo fixado neste edital, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo MUNICÍPIO DE BACABAL, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o MUNICÍPIO DE BACABAL optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6 As decisões da Presidente e da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.



PAGFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ીક. n ≌: ૦%
Proc. ns: 19 1101-2018
Rubrica: Empele

14.7 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação através do fone/fax (99) 3621-1166 ou na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Setor de Licitações, no horário das 08hs às 12hs.

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

BACABAL - MA, 13 de dezembro de 2018.

residente da &PL/PMB



FREFEITURA MUN	ICIPAL DE BACABAL - MA
ેક. nº:	015
Proc. no: 19	1101 1201A
Rubrica:	1101 12018 Amade
	7

ANEXO I MODELO – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À		
Prefeitura Municipal de Bacabal		
Att.: Comissão Permanente de Licitação		
Ref.: Processo Licitatório n.º 191101/2018 Tomada de Preços n.º 008/2018-CPL/PMB.		
DECLARAÇÃO		
cidadeparticipar da TOMADA DE PREÇO n.º Municipal de Bacabal, declara que a	inscrita no CNPJ- sob o N ^o , sediada , n ^o , Bairro, estado , interessado em	
Por ser expressão da verdade, firmam	os a presente.	
Local/Data		

Assinatura do Representante Legal Nº RG





PREFEITURA MUNI	CIPAL DE BACABAL - MA
់ន. nº:	086
Proc. nº: 19	M OI 12013
Rubrica:	made
	7

ANEXO II MODELO – DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À Prefeitura Municipal de Bacabal At: Comissão Permanente de Licitação	
Ref: Processo de Licitação nº TOMADA DE PREÇO nº	
DECLAI	RAÇÃO
A Signatáriaintermédio de seu representante legal	_, CNPJ nº por
intermédio de seu representante legal	, carteira de identidade . DECLARA sob as
penalidades cabíveis, que não utiliza ativi insalubres menores de 18 (Dezoito) anos (dezesseis) anos salvo na condição de apre	dades laborativas, noturnas, perigosa ou , e em qualquer trabalho menores de 16
Declara por tanto, estar regular com o Constituição Federal, combinado com art. Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.	
Por ser verdade firma a presente declaração	ão.

Assinatura do Representante Legal

Local/Data





FIS. nº: 087

Proc. nº: 191 M 01 7019

Rubrica: 19 made

ANEXO III

MODELO - CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À
Prefeitura Municipal de Bacabal
Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...
TOMADA DE PREÇO Nº

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. (a) NOME COMPLETO, NACIONALIDAE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, é a pessoa credenciada a assinar a Carta Contrato TOMADA DE PREÇO N.º XXXXXXXX, caso sejamos vencedor deste certame.

Local(UF)/Data

Empresa. Responsável. Nome RG/CPF





REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ris. nº: 080
Proc. nº: 19 14 01 2018
Rubrica: 4 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Considerando a complexidade e especificidade dos serviços descritos no ITEM 1 DO OBJETO da Tomada de Preço nº. 008/2018, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93; considerando que o Município não possui no seu quadro de servidores advogados suficientes para tratar de assuntos pertinentes a demandas com alta especificidade e complexidade no âmbito do município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica na área jurídica.
- 1.2 O presente documento visa dar suporte a procedimento licitatório, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, para Contratação de Escritório de Advocacia visando suprir a carência de um corpo jurídico especializado em consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, com vista a atender os anseios da Administração Municipal e Secretarias, levando-se em consideração a necessidade de atendimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.
- 1.3 A presente licitação estabelecerá condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, denominados de apoio técnico jurídico às atividades específicas na área do Direito Público Municipal, os quais deverão ser executados por Escritório de Advocacia Pessoa Jurídica em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA no Estado do Maranhão, conforme especificações e condições constantes deste documento.

2. DO OBJETO:

Contratação de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 18 de 27



Proc. nº: 089

Proc. nº: 19 10 12018

Rubrica: 4 made

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

O presente objeto visa a execução dos serviços abaixo enumerados:

- I. Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao Município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;
- II. Acompanhamento de demandas no âmbito do Controle Externo, Secretarias e demais Entes Públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;
- III. Assessoramento no âmbito da Gestão Pública Municipal, oferecendo aos Gestores Municipais suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico Governamental auxiliando na Gestão Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrumentos de Gestão Municipal:
- IV. Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.
- V. Assessoramento aos Gestores Públicos em geral com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas.
- VI. Assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Fiscal, visando atender a Administração Municipal e Secretarias.

3 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os serviços dispostos no item II, letras "A" a "E" serão remunerados através de pagamento parcelado e mensal ao licitante vencedor do certame, sendo que conforme

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 19 de 27

rts. nº: 040 Proc. nº: 19 M 01/2018 Rubrica: 2/made

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realização de pesquisa de mercado será admitida como valor máximo à importância de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) mensal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 - Manut. E Coord. das atividades da secretaria de administração; 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria.

5 - DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 5.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 5.2. Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c \S 4° do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 - DAS SANÇÕES

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de executar o serviço por dolo ou culpa.

7 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da licitante vencedora, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.2 Não haverá sob hipótese alguma de pagamento antecipado.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 20 de 27



DARFEITURA MUNICIPAL DE DACABAL - MA



Proc. nº: 19 11 01 /2018
Rubrica: 19 made

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.







ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para "Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal", que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BACABAL, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa:, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:
estabeleciuas abaixo.
CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS
1.1- DO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38 com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 229 - Cep. 65.700-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr, brasileiro,, portador do CPF nº do RG, residente e domiciliado nesta cidade na
1.2 - DA CONTRATADA
, e do RG 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 191101/2018, Tomada de Preço nº 008/2018, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omisso, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - DO OBJETO - O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a contratação de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 22 de 27

consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal.

2.2 - O presente objeto visa a execução dos serviços abaixo enumerados:

- Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao Município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;
- II. Acompanhamento de demandas no âmbito do Controle Externo, Secretarias e demais Entes Públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;
- III. Assessoramento no âmbito da Gestão Pública Municipal, oferecendo aos Gestores Municipais suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico Governamental auxiliando na Gestão Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrumentos de Gestão Municipal;
- IV. Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.
- V. Assessoramento aos Gestores Públicos em geral com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas.
- VI. Assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Fiscal, visando atender a Administração Municipal e Secretarias.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 23 de 27





Proc. nº: 19 11018

Rubrica: 6 mack

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.2 - O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Referente aos serviços previstos no objeto constante no presente instrumento, o contratante pagará a contratada a importância global de R\$ (......), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ (.....), em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços executados.

3.3 - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10° dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.
- 3.3.2 Não haverá sob hipótese, alguma pagamento antecipado.
- 3.3.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
- b) Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e) Nomear fiscal para dirimir dúvidas;

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 24 de 27



Proc. nº: 19 M 01 /2018

Rubrica: @Panace

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Dar aceitação nos serviços executados.

4.2 Compete à CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

- a) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- b) Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- c) Atender às consultas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 72 (horas), salvo caso de urgência solicitada;
- e) Protocolizar as peças jurídicas/administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- f) Disponibilizar equipe técnica para atendimento de consultas ou análise de demandas jurídicas de alta complexidade;
- g) Deslocar até a sede da CONTRATANTE quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Contratante;

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DA MULTA

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533 Página 25 de 27

Prefeitura Municipal <mark>de Bacabal - Ma</mark>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 6.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. ____/2018, sob a modalidade Tomada de Preço nº____/2018, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018, sob rubrica: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 - Manut. E Coord. das atividades da secretaria de administração; 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria.

CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS

9.1 - A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:



Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal/MA, xxxxxxxxxx de xxxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Bacabal

Contratada



Página 27 de 27